



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2014, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa da Cidadania – CMSDC, no Município de Morrinhos, Estado do Ceará, estabelece sua competência, princípios e diretrizes para o seu funcionamento, e dá outras providências.

O Vereador Carlos Alberto de Vasconcelos, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legislativas, submete a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, abaixo descrito, o qual se for aprovado, deverá ser remetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser transformado em lei, sancionada e promulgada.

Art. 1º - Fica criado no Município de Morrinhos, Estado do Ceará, o Conselho Municipal de Segurança e Defesa da Cidadania – **CMSDC**, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência, como também no trânsito.

Art. 2º - Compete ainda, ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – Avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

II – Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública.

III – Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, audiências públicas, campanhas de conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo.

IV – Celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades civis, organizações governamentais e não governamentais ou empresas



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública do município, e prestação do serviço público.

V – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos Princípios da Eficiência, Moralidade, Publicidade, legalidade e Impessoalidade no seu gerenciamento

VI – Elaborar relatório semestral acerca da atuação do **CMSDC**, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa da Cidadania – CMSDC C, terá a seguinte composição:

I – Quatro representantes do Poder Executivo Municipal;

II – Dois representantes do Poder Legislativo Municipal;

III – Um representante do Comando da Polícia Militar;

v – Um representante do Comando da Polícia Civil;

VI – Um representante da OAB;

VII – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Quatro representantes da Sociedade Civil Organizada;

IX - Um Representante do Ministério Público.

§ 1º - Cada representante possuirá um Suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do Titular;

§ 2º - Os Conselheiros e Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única, vez, respeitadas as indicações dos órgãos a que representam;

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público, concedendo-lhe ao final do mandato, diploma de benfeitor da segurança pública no município de Morrinhos-Ce.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Art. 4º - O Conselho será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de um Presidente, um Secretário Geral, um Secretário de Finanças e três vogais. Escolhidos dentre os seus membros e eleitos por maioria simples, na primeira reunião do Conselho.

Art. 5º - O **CMSDC** reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.

Art. 6º - O **CMSDC** elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 7º - O **CMSDC** não está subordinado a qualquer órgão, mas poderá, para fins de assessoramento e suporte administrativo, funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à criação do **Conselho Municipal de Segurança e Defesa da Cidadania – CMSDC**, no âmbito do Município de Morrinhos-Estado do Ceará.

O município está crescendo, e, este crescimento traz inúmeros benefícios para os moradores, mas, por outro lado, se não houver um planejamento adequado na questão da segurança pública, conseqüentemente, os índices de violência poderá tomar proporções incontroláveis, aumentando cada vez mais, a prática de roubos, assaltos a pessoas, homicídios, como também, os crimes que acontecem no trânsito, em razão do número de veículos e motos existentes e que aumenta a cada dia.

Podemos dizer que os índices de criminalidade na cidade de Morrinhos atingiram a proporções alarmantes.

Conquanto é sabido que a responsabilidade da Segurança Pública é da competência do Governo do Estado, mas isso não impede o Município de agir, como representante dos



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

seus habitantes com ações preventivas e de orientação aos órgãos competentes. Para isto é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los, debater propostas concretas e de integração. O Projeto de Lei em questão ao propor a criação do Conselho Municipal, tem como objetivo definir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas de combate a violência, as ações, os projetos e as propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município. Em suma, o escopo deste Conselho é buscar e fornecer as autoridades encarregadas da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, neste Estado e neste Município, informações que permitam diminuir os índices de violência, que já atingiram níveis insuportáveis, principalmente, no âmbito do Município de Morrinhos e dos municípios circunvizinhos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morrinhos, aos 29 dias do mês de janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS
Vereador



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER DAS COMISSÕES

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e a Comissão de Orçamento e Finanças recebeu da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morrinhos e em reunião realizada no dia 08 de janeiro de 2014, opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação dos seguintes Projetos de Lei:

PROJETO DE LEI 406/2013, 09 de dezembro 2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo, **“Garante a prorrogação, no âmbito do Município de Morrinhos, do prazo de licença-Maternidade das servidoras públicas municipais para 06 meses”**.

PROJETO DE LEI 407/2013, 09 de dezembro 2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que **Constitui a semana do bebê no município de Morrinhos”**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores., José Marcelo Marques, Tércia Maria Oliveira Leorne, Carlos Alberto de Vasconcelos, Francisco Régis Carvalho, Antonio Rodrigues de Souza e José Augusto Bezerra.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morrinhos-Ce, aos 08 dias do mês de janeiro de 2014 .

JOSÉ MARCELO MARQUES
Presidente da Comissão de Const. Justiça, Leg. E Redação Final

TÉRLIA MARIA OLIVEIRA LEORNE
Relatora

CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS
Secretário .

FRANCISCO RÉGIS CARVALHO
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

JOSÉ AUGUSTO BEZERRA



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, recebeu da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morrinhos, e em reunião realizada no dia 08 de janeiro de 2014, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação dos seguintes Projetos de Lei:

PROJETO DE LEI 406/2013, 09 de dezembro 2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que **Garante a prorrogação, no âmbito do Município de Morrinhos, do prazo de licença-Maternidade das servidoras públicas municipais para 06 meses**”.

PROJETO DE LEI Nº 407/2013, de 09 de dezembro, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, José Marcelo Marques, Tércia Maria Oliveira Leorne e Carlos Alberto de Vasconcelos

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morrinhos-Ce, aos 08 dias do mês de janeiro de 2014 .

JOSÉ MARCELO MARQUES
Presidente,

TÉRLIA MARIA OLIVEIRA LEORNE
Relatora

CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS
Secretário .

REQUERIMENTO Nº 100/2013 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Exma. Sra. **TÉRLIA MARIA OLIVEIRA LEORNE** Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos

Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

RAIMUNDA JEANE DOS SANTOS ARAÚJO E ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, abaixo assinados, nos termos do Art. 64, inciso III, Artigo 83, inciso XII e Artigo 96, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morrinhos e com fulcro na Lei Orgânica do Município de Morrinhos no seu Artigo 36, alínea f); VEM requerer, ouvido o Plenário, solicitar a Prefeito Municipal Jerônimo Neto Brandão, que autorize a Secretaria de Educação a colocar ônibus Escolar para transportar os estudantes que estudam na cidade de, no período da manhã.

JUSTIFICATIVA

Fazemos este pedido, porque fomos procurados por esses estudantes, e eles questionaram, com muita razão, qual a razão de ter transporte somente para as pessoas que estudam a tarde e a noite? Diante disso, e por uma questão de justiça é que estamos fazendo este pedido, esperando que o gestor municipal se sensibilize com este problema, e coloque o transporte que ora solicitamos, por ser um direito a eles concedido, pelas leis regentes no nosso País.

Nestes Termos
Aguardo Deferimento.

Morrinhos, 22 de outubro de 2013.

RAIMUNDA JEANE DOS SANTOS DE ARAÚJO
Vereadora

ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador